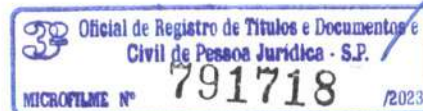


REQUERIMENTO



Ilustríssimo Senhor

Oficial do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP

Laura Burjato Munoz Kampff, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG: 9.377.812-0 SSP/SP, inscrita no CPF: 252.151.628-75, telefone: (11) 5517-3440, e-mail: kampflla@gmail.com, na qualidade Presidente e representante legal da **ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, com sede na Capital de São Paulo na Rua Licínio Felini, 97, Chácara Flórida, CEP: 04949-170, com CNPJ nº 66.862.657/0001-76, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6015/73 e da Lei 10.406/02, o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2023, juntando duas vias de igual teor e forma.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Paulo, 08 de novembro de 2023



Laura Burjato Munoz Kampff
Presidente



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 791.718 de 06/12/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 17/11/2023, protocolado sob nº 927.916, tendo sido registrado sob nº **791.718** e averbado no registro nº 786.431 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ARCO ASSOCIACAO BENEFICENTE

CNPJ nº 66.862.657/0001-76

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 06 de dezembro de 2023

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

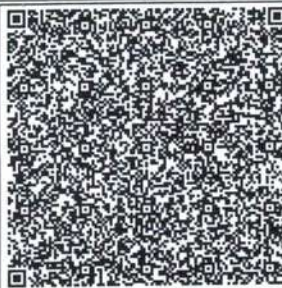
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 207,12	R\$ 58,99	R\$ 40,32	R\$ 10,92	R\$ 14,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,97	R\$ 4,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210853683057543



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJAF000076002ED23D

REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023, reúnem-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, feita prévia convocatória pela Presidente, Laura Burjato Munoz Kampf, na sede da Associação, na Rua Licínio Felini, 97, Chácara Flórida, São Paulo, SP. Às 19h30 em segunda convocação, a Presidente instala a assembleia e conforme previsto no artigo 16, abre ao plenário para que escolham o Presidente e Secretário que dirigirão a reunião. Após deliberação dos presentes, entenderam que a reunião seja dirigida pela própria presidente da Associação e pela secretária estatutária, Rosemary Lourenço. Ato contínuo a presidente leu a única Ordem do Dia: **Alteração do Estatuto Social**. Adentrando a ordem do Dia, a Presidente informa que, para fins de adequação à nova Lei do Cebas, a 187/2021, que trouxe muitas mudanças e como a Associação está em fase de renovação do CEBAS, se mostrou necessária a alteração do Estatuto Social. A Presidente informa que há sugestão por parte da diretoria para esta alteração estatutária. Em ato contínuo, foram distribuídas cópias da minuta do estatuto social e tudo foi repassado artigo por artigo e eventuais dúvidas esclarecidas, sendo aprovada por unanimidade a alteração do atual Estatuto Social. Nada mais a tratar, às 20h00, a Presidente deu por encerrada a reunião da qual lavrei a presente ata que passa a ser assinada por mim, Secretária, pela Diretora Presidente e pelo advogado, para que possa produzir seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de novembro de 2023

JRCPN E TABELIAU
DO 2º SUBDISTRITO
SANTO AMARO



Laura Burjato Munoz Kampf
Presidente

Rosemary Lourenço
Secretária

Advogado: Dalmo Oliveira Rodrigues
OAB/SP 204.776

cartório de
Santo Amaro
Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP
PABX: (11) 5545-3166 - CEP: 04701-100
e-mail: contato@cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) LAURA BURJATO MUNOZ KAMPFF, em documento com valor econômico, conforme padrão depositado neste Serventia. São Paulo, 17 de novembro de 2023. Selo(s): 1 Ato:AA-0930497

ANA CAROLINA RODRIGUES SANTANA - Escrevente Autorizada
Firma R\$ 12,20/dia. 1: 20109499
AC969656

Cartório de
Santo Amaro
Avenida Santo Amaro, 850
117549
FIRMA 1
S11043AB0088267

facebook twitter YouTube
ARCO Associação Beneficente - Rua Licínio Felini, 97 - Chácara Bandeirantes - CEP: 04949-170 - São Paulo - SP
(11) 5517-3440 - 5517-1406
Correspondência: Cx Postal 28707 - CEP: 04905-991 - Jardim Ângela - São Paulo - SP
www.arco.org.br - arco@arco.org.br - DOAÇÕES BANCO ITAU - AG 0641 - C/C 535458

ESTATUTO SOCIAL DA “ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE”

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, CONTRATOS, ATIVIDADES MEIO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER

Artigo 1º - A **ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, constituída em 25 de janeiro de 1991, é uma entidade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com fins não econômicos, com número ilimitado de associados, com atuação preponderante na Assistência Social, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 66.862.657/0001-76.

§ único - A **ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE**, neste Estatuto Social será designada simplesmente por “**ARCO**”.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A **ARCO**, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na assistência social, e tem por escopo atender os seguintes objetivos:

- I. Amparar crianças, adolescentes e jovens excluídos socialmente, proporcionando-lhes educação, orientação e formação profissional;
- II. Promover a integração e educação social da população excluída socialmente;
- III. Criar espaço de acolhimento, amparo e orientação, visando a promoção de crianças, adolescentes e jovens excluídos socialmente;
- IV. Promover e proteger a saúde da população excluída socialmente;
- V. Criar e manter cursos profissionalizantes para adolescentes, jovens e adultos;
- VI. Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios ou obtidos por doações, promoções, convênios ou empréstimos;
- VII. Desenvolver atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais, podendo organizar quaisquer tipos de eventos e cursos nas áreas acima referidas;
- VIII. Atividades de educação infantil.

§ 1º - A **ARCO** atua na Assistência Social de forma continuada, permanente e planejada, dentro da proteção social básica, nas áreas de atendimento, assessoramento e da defesa e garantia de direitos.

§ 2º - Em todas estas atividades, a **ARCO** tem como missão, a prestação de serviços de assistência social, sem discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso e político, ou condição social, observadas as disposições legais.

§ 3º - A **ARCO** presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação das pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal.

§ 4º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante serviços, programas e projetos de assistência social, educação, cultura, arte, promoção humana, cidadania, e outros definidos pela Diretoria.

§ 5º - Os critérios de atendimentos às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

Artigo 3º - Toda ação administrativa da **ARCO** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES MEIO

Artigo 4º - A **ARCO** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, bem como produzir rendas patrimoniais, para aplicação dos recursos na manutenção de seus estabelecimentos, nas atividades de assistência social, educação, cultura e arte, que melhor a levem ao cumprimento de suas finalidades.

§ **único** - De acordo com o previsto no *caput*, a **ARCO**, pode realizar campanhas publicitárias através de qualquer meio de mídia, eventos beneficentes como por exemplo a realização de shows, peças teatrais, musicais, dentre outros inerentes à arte, parcerias com empresas privadas na divulgação de ações de patrocínio, promoção de cursos e treinamentos de capacitação e aprendizagem profissional, por meio de seu corpo de professores ou de terceiros contratados para esta finalidade, locação de bens e espaços, bazares, dentre outros.

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS AO ATENDIMENTO ÀS SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 5º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ARCO** pode firmar Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, com o Poder Público ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, voltados à assistência social, educação, cultura e promoção humana, tendo por escopo o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 6º - A **ARCO** pode, ainda, no atendimento de suas finalidades institucionais criar, congrega, manter, orientar, assessorar e dirigir, no território nacional, filiais, organismos sociais, assistenciais e cursos, eventuais ou permanentes.

CAPÍTULO V - DA SEDE E FORO

Artigo 7º - A **ARCO** tem sede na Capital de São Paulo, na Rua Licínio Felini, 97, Bairro Chácara Flórída, CEP: 04949-170, podendo abrir filiais/mantidas em todo território nacional, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à **ARCO**.

§ único - A **ARCO**, no atendimento de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode proceder a transformação, cisão/desmembramento, incorporação, fusão e outros atos na forma da lei.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO

Artigo 8º - A duração da **ARCO** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A **ARCO** é constituída por número ilimitado de associados, aceitos pela Diretoria e devidamente inscritos no Livro ou Fichas competentes.

Artigo 10º - A **ARCO** possui as seguintes categorias de associados:

- I. Titulares: Que prestam efetivos e regulares serviços à **ARCO**;
- II. Contribuintes: Aqueles que se dispõe a contribuir financeiramente para a manutenção da **ARCO**.

Artigo 11 - A admissão do associado titular será feita por indicação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Artigo 12 - A admissão do associado contribuinte será feita por indicação de qualquer associado e aprovado pela diretoria.

§ 1º - O valor da contribuição a ser paga pelo associado contribuinte será estabelecido pela Diretoria.

§ 2º - A Diretoria poderá estabelecer forma e valores de contribuições diversas para os associados contribuintes.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da **ARCO**;
- II. Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, apresentar propostas e ter direito a voto;
- III. Receber as publicações que a **ARCO** fizer;
- IV. Votar e ser votado para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salário, indenizações, remunerações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto;
- IV. Manter conduta compatível com as finalidades da **ARCO**.

Artigo 15 - Os associados, sob qualquer título ou pretexto, não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ARCO**.

Artigo 16 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ARCO**.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 17 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **ARCO**.

Artigo 18 - Constitui-se demissão quando o associado:

- I. Expressar por escrito a sua intenção em não mais fazer parte do quadro associativo da **ARCO**;
- II. Falecimento;
- III. Abandonar por mais de 90 (noventa) dias, as atividades desenvolvidas pela **ARCO**.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 19 - A exclusão do associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria da **ARCO**, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social e/ou regimento interno;
- II. Difamação da **ARCO**, ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 1º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - Excluídos da **ARCO**, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, os associados não terão direito a salários, indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, como ainda qualquer indenização trabalhista, previdenciária ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço.

TÍTULO III - DO VOLUNTARIADO

CAPÍTULO ÚNICO - DO VOLUNTARIADO

Artigo 21 - Por voluntário entende-se a pessoa física que prestar serviços à **ARCO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício e de acordo com as normas legais.

Artigo 22 - A **ARCO** organiza o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, devendo ser firmado com o voluntário o "Contrato de Voluntariado" e ou "Termo de Voluntariado".

Artigo 23 - A **ARCO** mantém Livro de Registro e/ou fichas de Registro e/ou listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - São órgãos da administração da **ARCO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **ARCO** nos limites deste Estatuto, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **ARCO**, aprovar e ratificar, ou não, todos os atos da Diretoria.

Artigo 26 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, observando o disposto no artigo 15, inciso II, deste estatuto.

Artigo 27 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger por votação aberta os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

- V. Examinar e aprovar os balanços gerais da **ARCO** referentes ao final do ano em exercício;
- VI. Deliberar sobre assuntos de interesse da **ARCO**, traçar serviços, programas e projetos;
- VII. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre fusão, cisão, dissolução ou extinção da **ARCO**.

Artigo 28 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e aprovar as contas e balanço patrimonial anual, previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. Quadrienalmente para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ único - Na Assembleia Geral eletiva, o voto será aberto.

Artigo 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Através de requerimento dirigido ao Presidente por 1/5(um quinto) dos associados;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, em requerimento dirigido ao Presidente;
- IV. A pedido da Diretoria, em requerimento dirigido ao Presidente;
- V. Processo eletivo, em caso de renúncia ou vacância de algum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Os associados são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pelo Presidente, dentre eles, edital afixado na sede, e-mail, WhatsApp, redes sociais, desde que devidamente comprovado.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus associados com direito a voto, e, em segunda e última convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 32 - Nas assembleias gerais, as matérias serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum específico.

Artigo 33 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital disponível, ou ainda, de forma híbrida. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seu voto através dos meios digitais outorgados, em conformidade com o edital.

Artigo 34 - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Artigo 35 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da **ARCO**, cabendo ao plenário escolher um Presidente e um Secretário que as dirigirão.

§ único - Na ausência do Presidente, instalará a reunião qualquer membro da Diretoria.

Artigo 36 - Os associados participantes da Assembleia Geral assinam a lista de presenças.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 37 - A ARCO é dirigida e administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com cargos não vitalícios assim constituídos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Suplente Administrativo.

§ único - Não poderá haver acúmulos de cargos nas funções de Diretoria.

Artigo 38 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, de totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 1º - A posse dos eleitos aos cargos da diretoria se efetivará quando do registro da ata que os nomeou, quando passará a ter validade perante terceiros.

§ 2º - A Diretoria anterior exerce seu mandato até que o registro da ata que os nomeou, seja efetivado, mantendo todos os poderes inerentes à função, evitando-se prejuízos à continuidade da administração, especialmente os relacionados às questões contratuais e financeiras.

§ 3º - Após convocada a eleição, se não houver interessados, haverá convocação de novas eleições e apresentação de candidaturas a casa 60 (sessenta) dias ou eventual deliberação da Assembleia Extraordinária.

§ 4º - Na hipótese do § anterior, a Diretoria continuará na administração com os mesmos poderes até que seja eleita nova Diretoria.

Artigo 39 - A Diretoria se reúne ordinariamente, anualmente ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, sempre que necessário ou por solicitação escrita e assinada pela maioria de seus Associados, deliberando sempre com a presença mínima de 03 (três) Associados.

Artigo 40 - Havendo renúncia, impedimento definitivo ou falecimento de qualquer Membro da Diretoria, esta, nomeará e dará posse ao substituto do renunciante, impedido ou falecido, sendo que esta nomeação será referendada pela próxima Assembleia Geral.

Artigo 41 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias, os Estatutos e Regulamentos;
- II. Deliberar sobre os interesses da ARCO em todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral;

- III. Organizar o quadro de colaboradores, contratá-los e demiti-los, determinar suas atribuições e vencimentos, elaborando o respectivo regulamento interno;
- IV. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- V. Aprovar a admissão de associados contribuintes;
- VI. Autorizar despesas e realizar receita de associados;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- IX. Autorizar a aquisição, venda, alienação ou doação de bens móveis e imóveis;

Artigo 42 - Compete ao Presidente:

- I. A administração da **ARCO**, sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, nas relações com terceiros;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, reuniões da Diretoria e outras;
- III. Em conjunto com o Tesoureiro, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, contrair empréstimos, requerer cartões de crédito e débito e celebrar contratos de interesse da **ARCO**;
- IV. Nomear comissões e instalar departamentos que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- V. Juntamente com outro Diretor, nomear procuradores e mandatários, com prazo determinado, exceto os procuradores com poderes de cláusula *ad judícia*, que poderão ser nomeados por prazo indeterminado, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- VI. Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, escrituras de compra e venda, cheques e outros documentos que importe em obrigações para a **ARCO**;
- VII. Firmar com o Tesoureiro, balancetes e relatórios, bem como levantamento de fundos e pagamentos;
- VIII. Firmar termos de parceria, contratos ou convênios para auxílio e subvenções advindos do Poder Público;
- IX. Praticar outros atos de gestão ou expressa ou implicitamente não previstos por Lei ou pelo presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 43 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente na administração;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências eventuais;
- III. Prover para que se execute o Regulamento Interno.

B *z*

Artigo 44 - Compete ao Secretário:

- I. Gestão de todos os serviços da secretaria;
- II. Prover para que se execute o Regulamento Interno;
- III. Ter a guarda dos livros, arquivos e documentação da **ARCO**;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria.

Artigo 45 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Gestão de todos os serviços da Tesouraria e Contabilidade;
- II. Colaborar com o Presidente na orientação econômica e financeira da **ARCO**;
- III. Fazer por si ou por terceiros, relatórios, balancetes, apreciação, exame, análise do Balanço Geral, demonstrações de contas e verificações de débitos, de ativo e passivo, de provisão;
- IV. Providenciar a arrecadação ativa das contribuições dos associados, inclusive firmando recibos;
- V. Assinar juntamente com o Presidente, os documentos referidos no artigo 42, incisos III, V, VI e VII;
- VI. Apresentar à Diretoria, no início de cada ano, relatório e parecer sobre a administração do ano findo, sobre a situação econômica e financeira da **ARCO**.

Artigo 46 - Compete ao Suplente Administrativo:

- I. Auxiliar o Secretário e/ou Tesoureiro em todas as suas atribuições;
- II. Substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Artigo 47 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria, prestar aval ou fiança em nome da **ARCO**, a favor de terceiros.

Artigo 48 - Os cargos de Diretoria e Conselho fiscal são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 - O Conselho Fiscal é constituído de 02 (dois) a 03 (três), eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não e não pertencentes à Diretoria.

Artigo 50 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, de acordo com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição ao mesmo cargo.

Artigo 51 - Para o exercício de suas funções, desde que autorizado pela Diretoria, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis/financeiras;
- II. Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III. Examinar, opinar e emitir parecer, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- IV. Examinar, opinar e emitir parecer sobre operações patrimoniais realizadas;
- V. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da ARCO.

**TÍTULO V - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CAPÍTULO I - DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53 - A ARCO mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade e do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão.

§ único - A ARCO deve manter sua escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Artigo 54 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Geral, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 55 - A prestação de contas da ARCO observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será efetuada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 56 - Os recursos econômico-financeiros da **ARCO** são provenientes:

- I.** De rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- II.** De receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- III.** De convênios filantrópicos com entidades privadas;
- IV.** De auxílios e subvenções dos Poderes Públicos firmados através de Termo de Fomento e Termo de Colaboração;
- V.** De doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- VI.** Doações provenientes do exterior;
- VII.** De eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- VIII.** Legados e heranças;
- IX.** Fundos Patrimoniais.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 57 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior e eventual superávit é integralmente aplicado no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, previstos no artigo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 58 - A **ARCO** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições que objetivem a assistência social, educação, arte, cultura, mediante a celebração de Contrato.

CAPÍTULO III - DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

Artigo 59 - A **ARCO** aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 60 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ARCO** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais no âmbito do Estado concessor.

TÍTULO VII - DAS GRATUIDADES

CAPÍTULO I - DAS GRATUIDADES

Artigo 61 - A **ARCO** em sua ação beneficente/filantrópica e no atendimento de suas finalidades institucionais constantes do Artigo 2º deste Estatuto Social concede gratuidades integrais na prestação de seus serviços ao público alvo da assistência social, ou seja, ao público em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, objetivando a promoção de seus usuários, da coletividade e do bem comum.

§ único - Todas as gratuidades concedidas pela ARCO aos usuários da política nacional de assistência social devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus Associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente/filantrópica.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE GRATUIDADES

Artigo 62 - A prática da concessão de gratuidades pela ARCO é fundamentada em Serviços, Programas e Projetos elaborados pela Diretoria para o atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 63 - As gratuidades na utilização e uso de bens móveis e imóveis de propriedade da ARCO, são concedidas a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

Artigo 64 - A ARCO mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios filantrópicos devidamente controlados por relatórios revestidos de todas as formalidades legais.

§ único - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela ARCO pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros técnicos e/ou profissionais qualificados.

TÍTULO VIII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Artigo 65 - Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social.

Artigo 66 - A ARCO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 67 - O Patrimônio Social da ARCO é constituído de todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir pelas contribuições de seus associados ou terceiros, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO X - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO ÚNICO - DO RESPEITO AO DIREITO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 68 - A **ARCO** atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratam sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 69 - A **ARCO** sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XI - DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO - DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Artigo 70 - No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à **ARCO**, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ único - Em atenção ao *caput*, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 71 - Não poderão ser admitidos na **ARCO** como empregados: cônjuges e parentes consanguíneos ou afins de diretores e de seus associados ou de representantes de pessoas jurídicas associadas.

TÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 72 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

TÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 73 - A dissolução ou extinção se dá quando a **ARCO** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 74 - A dissolução ou extinção da **ARCO** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente para tal finalidade, com o voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados.

Artigo 75 - Para a dissolução, ou extinção da **ARCO**, todos os associados são convocados por escrito e/ou individualmente.

Artigo 76 - No caso de dissolução ou extinção da **ARCO**, o seu patrimônio social remanescente, descontado o passivo, respeitado os direitos de terceiros e as doações condicionadas, será destinado à entidade sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada, de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ único - Na falta de uma entidade beneficente certificada, o patrimônio social será destinado a uma Instituição Pública.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e pela Assembleia Geral.

Artigo 78 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor, na data de seu Registro no Cartório competente.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

ORCPN E TABELIAO
DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO

Laura Burjato Munoz Kampff
Presidente

Dalmo Oliveira Rodrigues
Advogado - OAB/SP: 204.776

Reconhecido por semelhança a firma de: (1) LARA BIRATO MUNIZ KIMOFF, se
 documento seu valor econômico, conforme processo depositado nesta Serventia.
 Datado em 14 de novembro de 2023.
 661051; 1410447008401

ELLIA MALARA NUNES BARBOSA DE FREITAS - Escrevente
 Ffirma Rf0.0018U. 1/ 2012378110
 AC953599

Cartório de
Santo Amaro
 Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 5545-3166 - CEP: 04701-000
 e-mail: cartorio@cartoriodesantamaro.com.br

Avenida Santo Amaro, 6635
Santo Amaro
 Cartório de
 ELLIA MALARA NUNES BARBOSA DE FREITAS
 Escrevente Autorizada
 17549
 Ffirma 1
 S11043AB0088401

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ARCO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

Na qualidade de Presidente da Arco - Associação Beneficente, em conformidade com o previsto no artigo 29 do Estatuto Social, convoco aos associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2023, com primeira convocação às 19h00 e segunda trinta minutos hora após, na sede da entidade, na Rua Licínio Felini, 97, Chácara Flórida, São Paulo, SP, para tratar a seguinte Ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social

Obs: O artigo 29 prevê que, para fins de alteração do estatuto social, deve ser observado o quórum de 2/3(dois terços) dos associados em primeira chamada e em segunda chamada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos que se fizerem presentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2023



Laura Burjato Munoz Kampf
Presidente

LISTA DE PRESENCAS

Lista de Presenças da Assembleia Geral Extraordinária da Arco - Associação Beneficente, ocorrida em 07 de novembro de 2023:

[illegible]

São Paulo, 07 de novembro de 2023

Home

Laura Burjato Munoz Kampf
Presidente